



# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## **DECRETO Nº 4.074, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

Dispensa a emissão de análise jurídica em hipóteses específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4.073/2025.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, previu no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização e minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico:

**CONSIDERANDO** que o inciso IV, do art. 19, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, permite a todos os entes federativos a adoção dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos do Poder Executivo Federal.

**CONSIDERANDO** que a padronização de tais instrumentos visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

a) Contratação diretas fundamentadas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/21 no valor de até 250 UFESPs (dispensa em razão do valor) e de baixa complexidade do serviço/aquisição;

b) Contratação de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII), de baixa complexidade, inclusive de engenharia, que não ultrapassem o valor de até 250 UFESPs, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizadas as documentações de formalização processual.



# *Município de Bernardino de Campos*

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

*Pérola do Planalto*

§1º A referida dispensa poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida a Secretaria de Assuntos Jurídicos ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria.

§2º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídicos formais determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo recomendável que seja observado as especificações técnicas e tabelas oficiais de preços porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.

Art. 2º - Os ajustes aos documentos padronizados que sejam de mera formatação ou relacionados a alterações legislativas supervenientes, correções ortográficas, acatamento a determinações dos órgãos de controle, atualizações oficiais indicadas pelo órgão gestor do sistema de compras das cláusulas referentes ao procedimento eletrônico e as especificações dos bens e serviços, bem ainda inserções de cunho técnico, desde que não comprometam a ampla competitividade e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, não implicam desatendimento ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 30 de Janeiro de 2025.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN  
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1032-EE84-C747-529B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 30/01/2025 11:11:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 30/01/2025 13:39:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/1032-EE84-C747-529B>